



Câmara Municipal de Sorriso

Estado de Mato Grosso

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

Mem. 385/Contabilidade

Em 07 de dezembro de 2023

Aos Vereadores da Câmara Municipal de Sorriso

Assunto: Análise Contábil sobre Projeto de Resolução que altera Auxílio-Alimentação.

Em respeito aos pré-requisitos legais para geração de despesas e assunção de obrigações, a Unidade Interna de Contabilidade da Câmara Municipal de Sorriso vem apresentar análise financeira, orçamentária e contábil sobre o Projeto de Resolução que altera o Auxílio-Alimentação no âmbito da Câmara Municipal de Sorriso.

Neste relatório, serão considerados e explicitados:

- a) Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
- b) Demonstração da origem dos recursos para seu custeio;
- c) Demonstração da Compensação dos Efeitos Financeiros;
- d) Verificação de Adequação à LOA e Compatibilidade com PPA e LDO;
- e) Demonstração da Não Afetação às Metas e Resultados Fiscais;
- f) Estimativa do impacto desta despesa nos limites com gasto de pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Constituição Federal de 1988;
- g) Afetação pelo art. 167-A da CF/88, quanto ao mecanismo de ajuste fiscal de vedações pela correlação de 85% e 95% das Receitas e Despesas Correntes;
- h) Verificação do Aumento de Despesas com Pessoal em Final de Mandato;
- i) Outras Considerações;
- j) Conclusões.

Este relatório parte das seguintes premissas extraídas do Projeto de Resolução:

- Maior abrangência dos beneficiados pelo Auxílio Alimentação, alcançando também os estagiários. Neste caso, os cálculos de majoração de despesa ocorrerão sobre a quantidade atual de estagiários ativos no órgão: cinco;
- Outras alterações “qualitativas”, ou seja, relacionadas a critérios de concessão ou pré-requisitos, não serão tratado neste estudo;

O parâmetro utilizado nos cálculos será o documento “Resumo Geral da Folha” sobre a competência de Novembro de 2023, emitido pela Unidade Interna de Recursos Humanos da Casa na ocasião do pagamento daquela Folha.

Registra-se o estudo técnico do Memorando 384, acerca de geração de despesas e assunção de obrigações, que trata sobre o novo PCCs da Câmara Municipal de Sorriso. Contudo, não há interferência – direta ou indiretamente – nesta análise.



Câmara Municipal de Sorriso

Estado de Mato Grosso

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

A Tabela 1 demonstra os efeitos financeiros causados pelo aumento dos beneficiados:

TABELA 1 - Impacto Financeiro do Auxílio Alimentação aos Estagiários				
Despesa	Valor Atual	Novos Beneficiados	Impacto Mensal	Impacto Anual ¹
Auxílio Alimentação	400,00	5	2.000,00	24.000,00

¹Não há influência em Férias ou 13º Salário.

Em suma, chegamos ao impacto financeiro de **R\$ 24.000,00** (vinte e quatro mil reais) anuais, com o atual contexto de vagas no quadro de servidores que fazem jus ao benefício e afins.

Com base nos valores conhecidos até aqui, vamos às verificações.

A) Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes (conforme LRF, art. 16, I e § 2º):

TABELA 2				
Aspecto da Despesa	Dotação Orçamentária	Impacto para 2023 ²	Impacto para 2024 ¹	Impacto para 2025 ¹
Auxílio Alimentação	Ação 2004 – Benefícios e Auxílios aos Servidores da Câmara Municipal Classif. Econôm.: 3.3.90.46.00	2.000,00	24.000,00	24.000,00
TOTAL		2.000,00	24.000,00	24.000,00

¹Tecnicamente, ainda serão previstos em LOA no período oportuno.

²Proporcionalidade de 1/12.

B) Demonstração da origem dos recursos para seu custeio (conforme LRF, art. 17, § 1º):

TABELA 3					
ANO	Fonte de Recursos	Dotação Prevista na LOA (Atualizada)	Gasto a mais previsto em virtude deste Projeto	Gasto Total Previsto para esta natureza na referida dotação	Necessidade de Suplementação ²
2023	1.500.0000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	250.000,00	2.000,00	250.000,00	0,00
2024	1.500.0000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	600.000,00	24.000,00	250.000,00	0,00
2025	1.500.0000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	600.000,00	24.000,00	250.000,00	0,00

¹Tecnicamente, ainda serão previstos em LOA no período oportuno.

² Suplementação como Fonte de Recurso Orçamentário a Anulação Parcial de outra Dotação.



Câmara Municipal de Sorriso

Estado de Mato Grosso

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

C) Demonstração da Compensação dos Efeitos Financeiros (conforme LRF, art. 17, § 2º e 4º):

Uma das exigências da Lei de Responsabilidade é que as despesas criadas (ou aumentadas) não prejudiquem a saúde fiscal do ente, ou seja, leve a um contexto de endividamento prejudicial. Para tal, estipula que haja uma compensação proporcional daquilo do novo gasto – seja por aumento permanente de receita, seja por redução permanente de despesa.

No âmbito do Poder Legislativo Municipal, a expressão “Receita” não é tecnicamente ideal. Isso porque o recurso para o desenvolvimento de suas atividades advém de duodécimos, ou seja, parcelas mensais repassadas pelo Poder Executivo (obs: na realidade, até pode haver sim receitas orçamentárias, mas esta não tem grande representatividade). Desta forma, não há muito espaço para ações do legislativo que possam afetar o “aumento permanente de receita”. Ainda assim, listamos os principais pontos para compensação de novas despesas:

- 1) **Redução de Despesas com Investimento:** quando necessário, anula-se dotações que seria utilizada na compra de máquinas, equipamentos, veículos, mobília, construções e afins. Preferível usar deste artifício apenas no exercício da criação da despesa, uma vez que a diminuição de investimentos é prejudicial no médio e longo prazo;
- 2) **Redistribuição de Dotações para Uso de Valores Historicamente Devolvidos:** historicamente, a Câmara Municipal de Sorriso consegue economizar e devolver quantias consideráveis ao Poder Executivo – vide tabela abaixo. Assim, existe uma boa margem para redistribuir as dotações e estabelecer novos gastos, de acordo com as necessidades para seu desenvolvimento, ocasionando no uso do recurso ainda na Câmara e diminuição proporcional na devolução.

TABELA 4 – Histórico de Devolução de Duodécimos			
Exercício	Duodécimos Recebidos	Recursos Financeiros Devolvidos	% Devolvido
2017	9.790.000,00	1.026.115,71	10,48%
2018	11.600.000,00	2.168.988,12	18,70%
2019	11.948.000,00	2.758.511,42	23,88%
2020	14.531.000,00	5.374.957,60	36,99%
2021	14.895.000,00	4.365.869,48	29,31%
2022	14.918.000,00	1.659.019,64	11,12%

- 3) **Aplicação do Percentual Constitucional sobre Toda Base de Cálculo Disponível para o Duodécimo:** o artigo 29-A da Constituição Federal de 1988 definiu qual a base de cálculo para o duodécimo dos Poderes Legislativos Municipais. A partir disso, frisa-se que a Câmara Municipal de Sorriso historicamente orçou para si valores inferiores ao que seria devido pela aplicação do percentual – vide tabela abaixo. Ou seja, além das já devoluções anuais realizadas, há um vulto também interessante que sequer passou pelo orçamento da Casa. Assim, também existe aqui uma boa margem para aumentar suas “receitas” – caso se faça necessário.



Câmara Municipal de Sorriso

Estado de Mato Grosso

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

Ano do Orçamento	Ano da Arrecadação	Base de Cálculo (Arrecadado Ano Anterior)	Duodécimo Orçado	Duodécimo Possível	Não Pleiteado
2017	2016	180.789.344,68	9.790.000,00	12.655.254,12 ¹	2.865.254,12
2018	2017	192.879.292,42	11.600.000,00	13.501.550,46 ¹	1.901.550,46
2019	2018	223.845.598,31	11.948.000,00	15.669.191,88 ¹	3.721.191,88
2020	2019	238.992.660,68	14.531.000,00	16.729.486,25 ¹	2.198.486,25
2021	2020	280.902.669,77	14.895.000,00	19.663.186,88 ¹	4.768.186,88
2022	2021	382.476.357,49	14.918.000,00	26.773.345,02 ¹	11.855.345,02
2023	2022	408.912.901,29	22.000.000,00	24.534.774,07 ²	2.534.774,07

¹ Considerando aplicação de 7% sobre a Base de Cálculo, quando população <100 habitantes.

² Considerando aplicação de 6% sobre a Base de Cálculo, quando população >100 habitantes.

4) Crescimento das Receitas Integrantes da Base de Cálculo do Duodécimo:

semelhante ao que ocorrem com as Receitas Correntes, as receitas que integram a base de cálculo do duodécimo (nos termos do art. 29-A da CF/88) tem uma margem de crescimento ano a ano em função da expansão da economia, da taxa inflacionária e do crescimento vegetativo do Município. Logo, se a base de cálculo cresce, naturalmente o valor do duodécimo também crescerá. Levamos em consideração essa margem de crescimento nas projeções das referidas receitas para os exercícios de 2023e 2024 da seguinte forma:

- Pela média de crescimento nos últimos 3 exercícios: de 2019 para 2020= + 17,53%; de 2020 para 2021= +36,15%; e de 2021 para 2022= +6,91% Média de 20,19%;
- Pela taxa de inflação aplicada sobre o que foi arrecadado em 2022: previsão do Boletim Focus para IPCA em 2023= + 5,90%; em 2024= + 4,02%.

Exercício	Valor Base (Arrecadação 2022)	% de Crescimento	Arrecadado em 2023 (para Duodécimo de 2024)	Arrecadado em 2024 (para Duodécimo de 2025)
Média de Crescimento	408.912.901,29	20,19%	491.472.416,06	590.700.696,86
Previsão de Inflação	408.912.901,29	2023= 5,90% 2024= 4,02%	433.038.762,46	450.446.920,71

Com as explicações acima, parte-se a aplicar cada forma de compensação da despesa criada aos cenários. Repetiu-se os valores no mesmo exercício entre as “origens de compensação” para destacar que qualquer uma delas cumpriria esta função (compensar os efeitos financeiros exigidos pelo novo gasto), se exigidas.



Câmara Municipal de Sorriso

Estado de Mato Grosso

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

TABELA 7 – Comparativo da Compensação da Despesa			
Origem da Compensação	2023	2024	2025
<i>Redução de Despesas com Investimento (Por meio de Redução Orçamentária ou Definição em LOA)</i>	2.000,00	24.000,00	24.000,00
<i>Redistribuição de Dotações para Uso de Valores Historicamente Devolvidos</i>	2.000,00	24.000,00	24.000,00
<i>Aplicação do Percentual Constitucional sobre Toda Base de Cálculo Disponível para o Duodécimo</i>	2.000,00	24.000,00	24.000,00
<i>Crescimento das Receitas Integrantes da Base de Cálculo do Duodécimo</i>	2.000,00	24.000,00	24.000,00

D) Verificação de Adequação à LOA e Compatibilidade com PPA e LDO (conforme LRF, art. 16, II e § 1º):

Para o exercício de 2023, as despesas decorrentes do presente Projeto encontram adequação orçamentária e financeira com a Lei nº 3.335/2022 – Lei Orçamentária Anual para 2023 e compatibilidade com a Lei nº 3.157/2021 – Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 e com a Lei nº 3.315/2022 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023.

Ainda que demande suplementação, já constam as seguintes dotações para 2023:

Órgão: 01 - CAMARA MUNICIPAL
Função: 01 – LEGISLATIVA
Subfunção: 331 - PROTEÇÃO E BENEFÍCIOS AO TRABALHADOR
Programa: 0001- GESTÃO DAS AÇÕES DOS LEGISLATIVO
Proj./Ativ.: 2004 – BENEFÍCIOS E AUXÍLIOS AOS SERVIDORES DA CÂM. MUN.
Classif. Econ: 3.3.90.46.00 – Auxílio Alimentação

Para os exercícios de 2024 e 2025, as ações programáticas serão as mesmas das descritas acima, nos termos do PPA 2022-2025, logo, terão os devidos desdobramentos quando à época da vigência das respectivas LOA e LDO.

E) Demonstração da Não Afetação às Metas e Resultados Fiscais (conforme LRF, art. 17, § 2º):

Os recursos financeiros a serem utilizados para quitação da nova despesa prevista são os próprios recursos do duodécimo destinados ao Poder Legislativo, ou seja, trata-se de recursos não vinculados (sob a ótica da destinação de dinheiro público). Portanto, apesar de elevar o custeio, não limitará os investimentos pelo município de Sorriso em áreas estratégicas e prioritárias, tampouco influenciará nos índices de endividamento.

Assim, ao depender exclusivamente do próprio orçamento e por este não prever despesas financeiras para sua manutenção, apenas despesas primárias, bem como por apresentar um



Câmara Municipal de Sorriso

Estado de Mato Grosso

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

histórico constante de resultado orçamentário positivo e não haver no horizonte temporal que indique alteração do cenário, conclui-se que a nova despesa não prejudicará as metas de resultados fiscais.

F) Estimativa do impacto desta despesa nos limites com gasto de pessoal pelos parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Constituição Federal de 1988;

Não há que se falar em impacto nas despesa bruta com pessoal, uma vez que a rubrica de Auxílio Alimentação não se encaixa neste conceito – a exemplo de outros benefícios assistenciais e pagamentos indenizatórios. Vide Manual dos Demonstrativos Fiscais (2021, 11ª ed., p. 488).

G) Limite da relação entre despesas correntes e receitas correntes (Art. 167-A, da CF/88);

Conforme o art. 167-A, da Constituição Federal de 1988, incluído pela Emenda Constitucional Nº 109, de 2021, apurado que, no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera 95% (noventa e cinco por cento), no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, é facultado aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública do ente, enquanto permanecer a situação, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação de diversas medidas referentes às despesas – inclusive criação ou majoração de auxílios e naturezas indenizatórias.

Com base nos dados informados no Balanço Orçamentário divulgado no RREO's da Prefeitura de Sorriso (do 5º bimestre de 2023), apurou-se que, considerando o período de 12 meses compreendido entre os meses de novembro de 2022 e outubro de 2023, a relação entre o total de despesas correntes (R\$ 671.398.608,71) e receitas correntes (R\$ 753.006.232,75) foi de 89,16%, ou seja, dentro da faixa dos limites de 85 e 95%.

Uma vez detectada tal situação (entre 85 e 95%), há a possibilidade (não obrigatório) do Chefe do Poder Executivo emitir ato também aplicando o mecanismo de ajuste fiscal de vedação de diversas medidas referentes às despesas – inclusive criação ou majoração de auxílios e naturezas indenizatórias.

Como não há nenhum ato emitido, bem como considerando a faculdade dos demais Poderes (é o caso da Câmara de Vereadores, Poder Legislativo) e órgãos autônomos implementarem, a atual situação não impede a majoração de gastos do Projeto aqui analisado.

H) Verificação do Aumento de Despesas com Pessoal em Final de Mandato

Não se aplica, uma vez que a rubrica de Diárias não se encaixa no concito de Despesas com Pessoal.



Câmara Municipal de Sorriso

Estado de Mato Grosso

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

D) Outras Considerações:

1) População de Sorriso acima dos 100 mil habitantes Vs Diminuição do % de Duodécimo:

A definição dos repasses anuais (pormenorizados em duodécimos) aos Poderes Legislativos Municipais está atrelado ao tamanho populacional do município, nos termos do art. 29-A da CF/88. Como fonte confiável e oficial de estatísticas, recorre-se ao IBGE que – por meio de Censo e/ou Estimativas – indica a população oficial de Sorriso em 2022: 110.635 habitantes. Ou seja, pela primeira vez ultrapassou o marco dos 100 mil habitantes, diminuindo o percentual de 7 para 6% sobre as receitas base para o duodécimo.

Desta forma, é prudente avaliar os efeitos do novo percentual de aplicação e sua consequente alteração nas possíveis “receitas” (tecnicamente, repasses) da Câmara Municipal de Sorriso sobre a criação/majoração de despesas contínuas estudadas neste documento. Para tal, correlaciono dados expostos nos itens C.3 e C.4, demonstrando os efeitos do eventual novo percentual (6%):

Ano do Orçamento	Ano da Arrecadação	Base de Cálculo (Arrecadado Ano Anterior)	Duodécimo Orçado	Duodécimo Possível
2022	2021	382.476.357,49	14.918.000,00	26.773.345,02 ¹
2023	2022	408.912.901,29	22.000.000,00	24.534.774,07 ²
2024	2023	433.038.762,46 ³	22.000.000,00	25.982.325,74
2025	2024	450.446.920,71 ³	22.000.000,00	27.026.815,24

¹ Considerando aplicação de 7% sobre a Base de Cálculo, quando população <100 habitantes.

² Considerando aplicação de 6% sobre a Base de Cálculo, quando população >100 habitantes.

³Da tabela do item C.4, extraiu-se o menor valor dos cenários, visando o Princípio da Prudência.

Como se vê, uma futura diminuição no percentual aplicado (de 7 para 6%) não afetará os pontos levantados até aqui.



Câmara Municipal de Sorriso

Estado de Mato Grosso

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

J) Conclusão:

Com os dados observados anteriormente, o Projeto de Resolução que altera o Auxílio-Alimentação no âmbito da Câmara Municipal de Sorriso, atende aos pressupostos da Lei Complementar 101/2000, bem como respeita os limites da Constituição Federal de 1988, para criação e majoração de despesas. Logo, o Projeto em questão possui condições contábeis, orçamentárias e financeiras de implementação.

Ainda em tempo, lembro que este documento trata estritamente sobre a análise fiscal, contábil e orçamentária dos valores decorrentes do aumento de gastos nos moldes propostos no Projeto em questão, de modo que não abrange o aumento da mesma ao longo dos anos – demandando análise individual dos casos -, tampouco analisa aspectos jurídicos.

Respeitosamente,

Bernardo Antonio Signor
CRC/MT 017676/O-0
Contador da Câmara Municipal de Sorriso